



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de mobiliários e materiais para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (E.M.E.F.s) da Rede Municipal de Ensino.

DAS IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** – CNPJ nº 07.875.146/0001-20. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Alega que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório referente ao prazo de entrega dos itens, sendo que o prazo de 15 (quinze) dias é incompatível com a fabricação, montagem, transporte e entrega dos bens e possui caráter restritivo a participação de empresas.

- E por fim, requer reformulação do Edital a fim de adequar e proceder sua republicação retificando para que o prazo de entrega seja de no mínimo 30 (trinta) dias úteis.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

A impugnante sustenta que o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais é incompatível e restringe a participação de empresas. Sustenta que o prazo estipulado compromete a viabilidade da participação no certame e pode restringir a competitividade, solicitando, portanto, a prorrogação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis. No entanto, o prazo de entrega de 15 (quinze) dias fixado no Edital foi estabelecido com base em análise prévia realizada pela área técnica competente, levando em consideração a natureza e complexidade do objeto, bem como o tempo necessário para sua entrega, não havendo necessidade de um prazo mais dilatado. Verifica-se que os produtos a serem fornecidos encontram-se amplamente disponível no mercado, não demandando processos de fabricação sob medida, importação ou etapas técnicas que justifiquem um prazo mais dilatado.

Ademais, conforme dispõe o art. 5º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui discricionariedade para definir critérios de julgamento e condições do edital, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e ampla competitividade, os quais foram observados no presente caso. Não se identifica, portanto, qualquer ilegalidade ou irregularidade no prazo estipulado, tampouco afronta aos princípios da competitividade ou da ampla participação.

Portanto, não há que se falar em nulidade ou necessidade de alteração do edital no presente momento, uma vez que o prazo fixado mostra-se razoável e compatível com o objeto licitado. Ressalta-se que, embora o instrumento convocatório não preveja expressamente a prorrogação do prazo de entrega, a legislação vigente admite, no curso da execução contratual, a realização de ajustes necessários, desde que devidamente justificados e formalizados, a



critério da Administração, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021. Assim, eventual necessidade de dilação de prazo poderá ser analisada oportunamente, mediante solicitação fundamentada da contratada, não havendo, no presente momento, justificativa para alteração das condições editalícias.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **ratificando-se** assim o Edital nº 4095/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 23 de abril de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53F6-C825-5111-B3BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 23/04/2026 10:11:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 23/04/2026 11:56:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/53F6-C825-5111-B3BC>